

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 10.582, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981. (D.O. 24/11/81)**

**CRIA OS CARGOS QUE INDICA E ESTABELECE  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia  
Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º – São criados, na Parte Permanente do Quadro I – Poder Executivo, 08 (oito) cargos de Advogado de Ofício ANS-4, lotados na Assistência Judiciária aos Necessitados da Secretaria do Interior e Justiça, cujos titulares deverão ter exercício em Comarcas de 3.ª entrância.

Art. 2.º – Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos por Bacharéis em Direito, ainda não nomeados, que foram aprovados em concurso público recém-realizado pela Pasta do Interior e Justiça, para o preenchimento de cargos de Advogado de Ofício, devendo ser obedecida a ordem de classificação.

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em  
Fortaleza, aos 23 de novembro de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**João Viana**  
**Ozias Monteiro**